

Anexo nº TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2022 - JAÍBA/PMMG/CPMAMB/BPM MAMB/2022

PROCESSO Nº 1250.01.0001104/2022-12

**COMANDO DE POLICIAMENTO DE MEIO AMBIENTE
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE**

TERMO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO Nº 23/2022 - JAÍBA

**CONVÊNIO DE REPASSE NÃO
FINANCEIRO Nº23/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE
MINAS GERAIS / PMMG /
CPMAMB / BPM MAMB / 11ª CIA
PM MAMB E O MUNICÍPIO DE
JAÍBA-MG.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada PMMG, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do Batalhão de Polícia Militar de Meio Ambiente, instalado na Avenida Jequitinhonha, nº 700, bairro Vera Cruz, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu comandante, o nº 124.714-7, Ten Cel PM Emiliano Lages Ferreira, CPF nº 897.315.146-00, RG M-6.698.222/SSP/MG, consoante subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012, e o MUNICÍPIO DE JAÍBA-MG, entidade de direito público, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro, em Jaíba, inscrita no CNPJ sob nº 25.209.149/0001-06, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Municipal Sr. Reginaldo Antônio da Silva, portador do CPF nº 734.189.356-72 e Carteira de Identidade nº M-6.905.195-SSP/MG, doravante denominado MUNICÍPIO ou CONCEDENTE, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4.234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente, bem como a preservação da fauna, flora e demais recursos naturais e, ainda, a preservação da ordem pública na Zona Rural e Urbana no Município de JAÍBA/MG, que abrange a subárea do 3º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB conforme o respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

1.2 Não haverá repasse de recursos financeiros do CONCEDENTE à Polícia Militar de Minas Gerais e suas unidades subordinadas. O CONCEDENTE deverá arcar com o custeio de itens referentes à manutenção de recursos necessários para a execução do Policiamento de Meio Ambiente e preservação da ordem pública na referida localidade, o que pode envolver o fornecimento de combustíveis, peças, pneus e demais itens automotivos, material de limpeza, escritório e informática, além de outros utilizados para a manutenção e preservação do edifício onde está sediado o 3º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 - DO CONCEDENTE:

2.1.1 - Apoiar por meio de repasse de materiais e serviços, as atividades administrativas e operacionais ao 3º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB, no município de JAÍBA/MG, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

2.1.2 - Providenciar o fornecimento de combustível e outros itens e serviços, conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;

2.1.3 - Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;

2.1.4 - Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto.

2.2. DA PMMG:

2.2.1 – Utilizar os recursos materiais e serviços repassados pelo **CONCEDENTE**, por meio do 3º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB, no município de JAÍBA/MG, conforme acordado no citado Plano de Trabalho;

2.2.2 - Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar as atividades de policiamento ambiental e de mananciais, bem como a preservação da fauna, flora e dos demais recursos hídricos, além de educação ambiental no município de JAÍBA/MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 - Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4- Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através do seu preposto, conforme o caso.

2.3. DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

2.3.1 Além das responsabilidades descritas nos subitens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais e serviços oriundos do **CONCEDENTE**, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, pelas seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **CONCEDENTE**:

1. Palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais;
2. Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas;
3. Blitzes e palestras alusivas à prevenção ambiental;
4. Auxílio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em projetos de preservação do Rio Verde Grande;
5. Aplicação do PROGEA nas escolas do município;
6. Participação como Membro Titular do CODEMA e apoio nas ações de consultoria, prevenção e repressão realizadas pelo Conselho no município.

2.3.2 - Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **CONCEDENTE** o Sr. Reginaldo Antonio da Silva, na função de Prefeito Municipal, e pela **PMMG** o policial militar que estiver na função de comandante do 3º Pel PM MAMB da 11ª Cia PM MAMB / BPM MAMB.

3.2 Caberá aos prepostos/fiscais adotarem as seguintes medidas:

- a) Primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- b) Acompanharem toda a execução da avença;
- c) Primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
- d) Proporem, até 90 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- e) Proporem a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso;
- f) Comunicarem, imediatamente, à autoridade que o designou, sobre seu impedimento em prosseguir nessa responsabilidade;
- g) Avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá ao preposto/fiscal da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário;
- d) anexar junto ao convênio, e manter arquivado na Companhia PM de Meio Ambiente responsável pela subárea constante neste contrato, todos os documentos que comprovem o repasse dos materiais pela CONCEDENTE, como Notas Fiscais, cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e aluguéis, inclusive providenciando a relação dos materiais recebidos e das despesas assumidas pela CONCEDENTE conforme modelo constante no Anexo B à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- e) encaminhar cópia digitalizada para a SOFi do BPM MAmb e manter arquivado na Cia PM MAmb supracitada, os relatórios originais, das atividades de contrapartida estabelecidas na cláusula 2.3 e Plano de Trabalho anexo a esse convênio conforme modelo constante no Anexo E à Resolução Nº 4.234, de 11 de dezembro de 2012;
- f) gerir o convênio de forma a fazer a conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho (atividades de contrapartida da PMMG).

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 - O valor total do presente termo de convênio está estimado em **R\$ 40.464,00 (quarenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, devendo ser desembolsado/aplicado pelo CONCEDENTE o valor de **R\$ 33.720,00 (trinta e três mil, setecentos e vinte reais)** e executado pela PMMG o valor de **R\$ 6.744,00 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais)** a título de contrapartida em serviços.

4.2 - O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **CONCEDENTE** acrescido do valor a ser executado pela PMMG a título de contrapartida;

4.3 - O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar até 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **CONCEDENTE**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado e 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada.

CLÁUSULA QUINTA - Das dotações orçamentárias

5.1 - As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **CONCEDENTE**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 - O **CONCEDENTE** utilizará as seguintes dotações orçamentárias:

05.01.02.06.181.0007.2029.33304100

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio contado a partir da data de sua publicação, em **fevereiro de 2022**, quando então iniciarão todos os seus efeitos, até **31/12/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

9.1 - Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), caso sejam adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, constantes do Anexo Único a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **PMMG** durante a vigência deste instrumento.

9.2 - Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **PMMG**, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Comunicação/Rescisão

8.1 - Não convido a qualquer dos convenentes continuar mantendo a avença, poderá rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, do seu vencimento.

8.2 - O presente convênio poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por qualquer dos convenentes, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de proibição legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 dias de seu vencimento.

8.3 - Ocorrendo a rescisão deste convênio, nos termos dos subitens 9.1 e 9.2, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG**, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste.

11.2 - Os convenentes, por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte/MG, _____ de fevereiro de 2022.

Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba MG

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante do BPM MAmb

TESTEMUNHAS:

Nome: José Alves Martins Filho

CPF: 107.632.756-70

RG: MG- 17021819

Nome: Robson Batista Lessa

RG: MG 10.701.945

CPF: 048.650.786-65

ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE:

ESTADO DE MINAS GERAIS / PMMG / CPMamb /
BPM Mamb

CNPJ:

16.695.025/0001-97

ENDEREÇO:

Avenida Jequitinhonha, nº 700 – Bairro Vera Cruz – Belo Horizonte/MG

NOME DO RESPONSÁVEL:

Emiliano Lages Ferreira

CPF:

897.315.146-00

CI:

M-6.698.222/SSP/MG

CARGO:

TEN CEL PM

FUNÇÃO:

Cmt do BPM Mamb

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE:

Município de Jaíba/MG

CNPJ:

25.209.149/0001-06

ENDEREÇO:

Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro - Jaíba/MG

NOME RESPONSÁVEL:

Reginaldo Antônio da Silva

CPF:

734.189.356-72

CI:

CARGO:

FUNÇÃO:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**TÍTULO DO PROJETO:**

Aprimoramento da fiscalização ambiental no Município de Jaíba/MG e demais municípios integrantes do 3º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: Fev / 2022

Término: 31 / 12 / 2022

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, sem o repasse de recursos financeiros, visando aperfeiçoar o Policiamento de Meio Ambiente na Zona Rural e Urbana no Município de Jaíba/MG, por meio de apoio material e serviços à PMMG.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de se apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Polícia Militar na cidade de Jaíba/MG e demais municípios integrantes do 3º Pel PM MAmb da 11ª Cia PM MAmb / BPM MAmb, através da aquisição material de consumo para escritório, manutenção e conservação de instalações prediais, combustíveis, peças e mão-de-obra para manutenção de viaturas policiais, além da aquisição de materiais relativos a educação ambiental e demais atividades de interesse público.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Prazo
01	ÚNICA	Aquisição de materiais de escritório e informática, materiais de limpeza e higiene, peças e serviços de manutenção de viaturas e embarcações, combustível para viaturas e embarcações policiais.	Fev/2022 a 31/12/2022
02	ÚNICA	A PMMG realizará palestras de conscientização na área de Defesa Social, na preservação do meio ambiente e dos mananciais, Campanhas educativas de meio ambiente à comunidade local e nas escolas, Blitzes e palestras alusivas à prevenção ambiental, Auxílio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente em projetos de preservação do Rio Verde Grande, Aplicação do PROGEA nas escolas do município, Participação como Membro Titular do CODEMA e apoio nas ações de consultoria, prevenção e repressão realizadas pelo Conselho no município.	Fev/2022 a 31/12/2022

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL

(DOTAÇÃO ORÇAM)		20% DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS	
CUSTEIO / MATERIAL			
1251.06.181.034.4058.0001/339030	Materiais de escritório e informática, materiais de limpeza e higiene, peças para manutenção de viaturas e embarcações, combustível para viaturas e embarcações policiais.	R\$ 25.320,00	R\$ 30.384,00
SERVIÇOS			
1251.06.181.034.4058.0001/339039	Manutenção de viaturas e embarcações policiais.	R\$ 8.400,00	R\$ 10.080,00
SUB TOTAL GERAL		R\$33.720,00	R\$6.744,00
			R\$40.464,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 CONCEDENTE:

META	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22
1	R\$0,00	R\$3.065,45	R\$3.065,45	R\$3.065,45
META	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22
1	R\$3.065,45	R\$3.065,45	R\$3.065,45	R\$3.065,45
META	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
1	R\$3.065,45	R\$3.065,45	R\$3.065,45	R\$3.065,50

6.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

META	JAN/22	FEV/22	MAR/22	ABR/22
2	R\$0,00	R\$613,09	R\$613,09	R\$613,09
META	MAI/22	JUN/22	JUL/22	AGO/22
2	R\$613,09	R\$613,09	R\$613,09	R\$613,09
META	SET/22	OUT/22	NOV/22	DEZ/22
2	R\$613,09	R\$613,09	R\$613,09	R\$613,10

7. SOLICITAÇÃO

Na qualidade de representante da PMMG, SOLICITO aprovação do presente plano de trabalho.

Belo Horizonte/MG, _____ de fevereiro de 2022.

Emiliano Lages Ferreira, Ten Cel PM
Comandante do BPM MAMB

8. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

JAÍBA/MG, _____ de fevereiro de 2022.

REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JAÍBA/MG



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Lages Ferreira, Tenente Coronel**, em 14/02/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
Nº de Série do Certificado: 103989600859506295681244349802734315124



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antônio da Silva, Prefeito Municipal**, em 22/02/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41799844** e o código CRC **C3568816**.